



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI nº 133
de 12/07/1957

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
por unanimidade em regime
de urgência 19/7/1957
na Sala das Sessões.
Alfredo Alberto Damil
PRESIDENTE.

DATA: 19 de junho de 1957

SÚMULA: Autoriza o Sr. Prefeito Municipal, inscrever o Município, como sócio contribuinte no IBAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município, como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Artº 2º - A contribuição anual do Município para o (IBAM) é fixada em Cr\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), pagáveis de uma só vez.

Artº 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei, será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

§ ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 19 de junho de 1957.

Egon Pudell

PREFEITO MUNICIPAL

Do expediente da 1ª seção
a 1ª reunião ordinária
expediu cópias aos precatórios
comissão de finanças e
camamento para emissão do
parecer Sala das seções 28 de junho de 1957
Alfredo Alberto Damil
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná



*Excmo. Sr. Secretário,
recebido pelo Sr. Câmara Municipal apro-
vado pelo projeto lei, autoriza digo soli-
cita a elaboração da respectiva
para fins de encaminhamento
Em 12/7/54
Bundell*

existem a seguinte lei.
Art. 12 - Para o Poder Executivo autorizado a manter
ver o projeto de lei, que abela o contrato de prestação de
de prestação de serviços (P.S.), com sede na cidade de Toledo -
Paraná.
Art. 13 - A contratação anual de prestação de serviços para o
(P.S.) é fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais) de
uma só vez.
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente
lei, bem como as de natureza orçamentária própria, a partir do
exercício seguinte.
Art. 15 - Para o Poder Executivo autorizado a abrir
o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais) para a
realização dos serviços em contrato.
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.
Dado em Toledo, 12 de julho de 1954, em 29 de

[Signature]

PREFEITO MUNICIPAL

[Faint, illegible handwritten text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE

Este Executivo Municipal, ao elaborar o Projeto de Lei incluso, o fez, tendo em vista, a necessidade de se -
construïrem novos predios escoláres, em diversos pontos do Município, por fôrça do elevado número de crianças em idade escolar, que anciosamente aguardam as providências dos Podêres Públicos, no sentido de serem criadas as respectivas Escolas.

O Govêrno do Estado, por intermedio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, colocou em execução o plano de -
aumento da rêde de ensino primário do Estado, pelo que, este Executivo, logo entrou em entendimentos com o Exmo. Sr. Governador, para que fossem incluídas no referido plano, as construções de -
diversas Casas Escoláres, o que foi conseguido, conforme se pode verificar, pelo Ofício Nº 237 da Casa Civil do Govêrno do Estado, o qual anexamos a presente uma cópia autentica.

Nestas condições SENHOR PRESIDENTE, espera este Executivo Municipal, que a presente "JUSTIFICAÇÃO", satisfaça plenamente as suas finalidades, solicitando da Egrégia Casa Legislativa, a necessária aprovação do respectivo PROJETO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 2
de julho de 1957.

Egon Pudell

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. ARLINDO ALBERTO LAMB
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE:-

C Â M A R A M U N I C I P A L D E T O L E D O

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Esta Comissão, com vistas dos Projetos de Leis de Autoria do Executivo Municipal, que tratam da inscrição do Município no Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e da Autorização para o Executivo empenhar as Cotas previstas pelos Arts 15 e 20 da Constituição Federal, relativas aos anos de 1957, 1958 e o Fundo Rodoviário Nacional e ainda o necessário para o pagamento das prestações da compra do maquinário, cujo processo está sendo discutido nesta Casa, opinamos, que a matéria em estudo seja aprovada pelos demais Membros da Câmara, considerando-se que a inclusão do Município, como sócio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, é em todos os seus aspectos de grande interesse para os Poderes Públicos "EXECUTIVO e LEGISLATIVO", pois não podemos deixar de reconhecer os grandes benefícios prestados pelo IBAM, as Comunas Brasileiras, quanto aos diversos setores de Administração Municipal.

Relativamente a autorização delegando poderes para o Executivo empenhar as cotas previstas pelos Arts 15 e 20 da Constituição Federal, bem como o Fundo Rodoviário e ainda o necessário para o pagamento das prestações, relativas aos anos de 1959, 1960 e 1961, não poderíamos também deixar de sugerir a sua aprovação pela Casa, porquanto já por natureza está aprovada, tendo em vista o Projeto de Lei que trata da aquisição do maquinário destinado aos melhoramentos, conservação e aberturas de estradas, ter recebido desta Comissão o seu Parecer favorável.

Este é o nosso PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,

em 8 de julho de 1957.

Lauro Pereira

01000000 00000000 00000000 00000000 00000000 00000000 00000000 00000000